



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 311/PMC/92

Altera a redação do art. 5º,I, da Lei nº 142/87, de 15.12.87 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 5º, I, da Lei nº 142/87 de 15 de Dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º- ...**

I. Multa equivalente a 100 (cem) U.F.C. (Unidade Fiscal de Cacoal);

II. ...

III. ...”

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.